

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Em 21 de agosto de 2018

Processo nº: 71000.042017/2011-43

Interessada: Formação Integral para Menores

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00847/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da [Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017](#), Item nº 48 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º162, de 22.08.2018, Seção 1, página 17)